Lei nº 485, de 10 de março de 2006

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a construção da sede da Agência da Receita Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo, por mais 02 (dois) anos, para construção da sede da Agência da Receita Federal de Santo Antônio da Platina, no imóvel localizado na Praça São Benedito, doado pelo Município, do qual trata o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 311, de 09 de março de 2004.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 10 de março de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal